



LEI Nº 434 DE 09 DE JUNHO DE 2020

CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS OU CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MATUREIA QUE TRABALHAREM NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º Cria gratificação temporária e transitória, denominada "Gratificação COVID-19", aos profissionais efetivos ou contratados por excepcional interesse público da Administração Municipal de Matureia que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que, transitoriamente e que estiverem atuando na linha de frente do combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art.2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art.3º O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por Decreto, de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art.4º Os servidores efetivos ou contratados receberão a gratificação, conforme Anexo I deste Projeto de Lei, que definirá o quantitativo financeiro de cada gratificação, de acordo com os profissionais que serão beneficiados, independente de carga horária.

Art.5º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente, do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como, para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art.6º O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido por Decreto Municipal, conforme avanço ou recuo do novo Coronavírus (COVID-19), mas tão somente enquanto durar a pandemia.

Art.7º Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas-extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.



Construindo uma nova história

Art.8º Os dias de afastamento, serão deduzidos do pagamento da gratificação exceto os comprovadamente acometidos da COVID-19, não fazendo jus à mesma, os servidores contratados ou efetivos que tenham 05 (cinco) faltas ou mais, durante o mês, desde que não justificadas.

Parágrafo único – os profissionais elencados no Anexo Único, que estiverem afastados do serviço público em razão de pertencer a grupo de risco para a COVID-19, bem como, afastados por outros motivos, não terão direito a receber a gratificação criada nesta Lei.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 09 de Junho de 2020.



José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ANEXO ÚNICO

TABELA GRATIFICAÇÃO COVID-19/POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	CATEGORIA	VALOR R\$
Enfermeiro(a), médico(a), técnico(a) de enfermagem, motorista, agente comunitário de saúde (ACS), agente de vigilância ambiental, auxiliar de serviços gerais, Agente de Vigilância Sanitária e Recepcionistas.	Todos os níveis	300,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 09 de Junho de 2020.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -